

**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 050/GAB/PROC

Lapa, 06 de Abril de 2015.

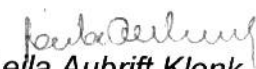
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 037/2015, que dispõe sobre o pagamento do retroativo referente ao saldo devido aos profissionais do magistério municipal, em razão do não pagamento do Piso Nacional do Magistério, no período compreendido entre abril de 2011 e agosto de 2013, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


AGIR COMO PRAXE
07/04/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

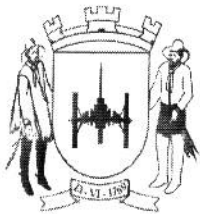
Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000462 / 2015 07/04/2015
Leila Aubrift Klenk

Ofício

MARILDA

15:49:55





PROJETO DE LEI Nº 037, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre o pagamento do retroativo referente ao saldo devido aos profissionais do magistério municipal, em razão do não pagamento do Piso Nacional do Magistério, no período compreendido entre abril de 2011 e agosto de 2013, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do retroativo referente ao saldo devido aos profissionais do magistério municipal, em razão do não pagamento do Piso Nacional do Magistério, no período compreendido entre abril de 2011 e agosto de 2013, da forma descrita neste artigo.

I. A elaboração dos cálculos para apuração do valor devido a cada profissional será realizada pelo Município da Lapa;

II. O Município da Lapa despenderá o valor anual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o pagamento da dívida, até sua integral quitação;

III. Para o ano de 2015, o valor dedicado ao pagamento será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

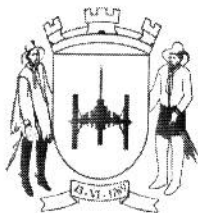
IV. Nos anos subsequentes, será aplicado ao valor mencionado no inciso II a correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM-FGV;

V. O valor anual dedicado ao pagamento da dívida será dividido pelo número de credores e será igualmente distribuído entre eles, respeitados os valores individuais;

VI. Os pagamentos ocorrerão individualmente a cada profissional, em uma parcela anual, mediante crédito em conta bancária até o dia 01 de maio de cada ano;

§1º. O Município da Lapa pagará a integralidade do saldo devido a cada profissional do magistério que, no período de abril de 2011 a agosto de 2013, estava exercendo as funções do cargo.

§2º. Na hipótese de receber recursos dos royalties do petróleo, o Município dará preferência de sua destinação ao pagamento da dívida de que trata esta lei, obedecidas as regras de utilização dos referidos recursos.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 037, de 06.04.15

.. 02

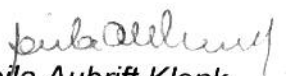
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

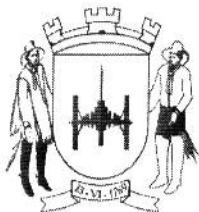
07 Secretaria de Educação
07.02 Departamento de Direção Geral de Educação
12.361.0029.2019 Manutenção MDE 5%
3.1.91.92.00.00.1000 Despesas de Exercícios Anteriores

Parágrafo único - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Abril de 2015.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037. DE 06 DE ABRIL DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração dos nobres Edis, Projeto de Lei nº 037, que dispõe sobre o pagamento do retroativo referente ao saldo devido aos profissionais do magistério municipal, em razão do não pagamento do Piso Nacional do Magistério, no período compreendido entre abril de 2011 e agosto de 2013, e dá outras providências.

Justifica-se o referido Projeto buscando regularizar o pagamento do retroativo referente ao saldo devido aos profissionais do Magistério Municipal, o qual deixou de ser efetuado no período de abril/2011 a agosto/2013.

Diante da proposta deste Poder Executivo apresentada à categoria e o aceite pelos professores na Assembléia Geral realizada na data de 13 de fevereiro de 2015, se faz necessária a regulamentação apresentada através do presente Projeto de Lei, o qual se refere ao acordo realizado entre o Sindicato dos Profissionais da Educação e o Poder Público.

Certa de contar com a colaboração dos nobres Edis, pede-se espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Abril de 2015.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 37/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre o pagamento do retroativo referente ao saldo devido aos profissionais do magistério municipal, em razão do não pagamento do Piso Nacional do Magistério, no período compreendido entre abril de 2011 e agosto de 2013, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/04/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 07/04/2015.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 07/04/2015.



Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 37/2015

Autor: Executivo Municipal

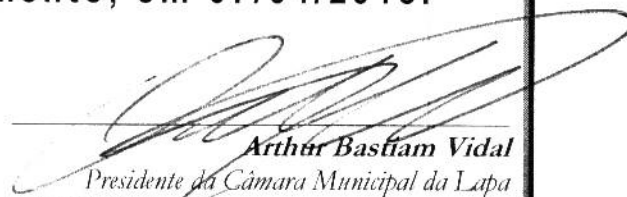
Súmula: Dispõe sobre o pagamento do retroativo referente ao saldo devido aos profissionais do magistério municipal, em razão do não pagamento do Piso Nacional do Magistério, no período compreendido entre abril de 2011 e agosto de 2013, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/04/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 07/04/2015.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 07/04/2015.



Arthur Bastian Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI